PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 55 Terça - feira, 25 de Maio de 1999

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/M
Altera a orgânica da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/99/M

de 18 de Maio

Altera a orgânica da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/99/M, de 20 de Março, criou a nova estrutura orgânica da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira.

O director do estabelecimento, de acordo com o artigo 4.º, é equiparado, para todos os efeitos legais, a director regional, estando sujeito ao regime da função pública, mais concretamente à legislação aplicável ao pessoal dirigente, contrariamente ao restante pessoal, inclusive os directores sectoriais, que estão sujeitos ao regime da lei geral do trabalho.

Nesta conformidade, importa, pois, por uma questão de coerência, uniformizar a natureza do vínculo do pessoal, atribuindo ao director o mesmo estatuto jurídico do restante pessoal.

Neste termos:

O Governo Regional da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *c*) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/99/M, de 20 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Director

1 — A EPHTM é dirigida por um director.

2 — O director é contratado, por livre escolha do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, em regime de comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos, de acordo com a lei geral do trabalho.

3 — .....»

Artigo 2.º

O quadro de pessoal da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, a que se refere o artigo 22.º, constante do mapa anexo I, é alterado de acordo com o mapa anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 15 de Abril de 1999.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*

Assinado em 30 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz.*

Pessoal operário kilmquali-ficado.	Transportar e arrumar cargas diversas [illegible]		[illegible]

O preço deste número: 187$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 19 600$00	(Semestral)	...	9 800$00
Uma Série	"	... 7 000$00	"	...	3 600$00
Duas Séries	"	... 12 600$00	"	...	6 300$00
Três Séries	"	... 16 800$00	"	...	8 400$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"